

Questão Discursiva 02515

Se um agente transaciona nos termos da lei 9.099, pode impetrar H.C. para questionar a tipicidade da conduta?

Resposta #001137

Por: Ana Cláudia 21 de Abril de 2016 às 11:36

A transação penal consiste em um acordo realizado entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, em que é proposta a aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, a fim de evitar a instauração do processo, nas infrações penais de menor potencial ofensivo, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95. A Constituição Federal trata do instituto no art. 98, inciso I, sendo esta uma hipótese da chamada discricionariedade regrada, mitigando-se a obrigatoriedade da instauração da respectiva ação penal. Como consequência da aceitação da transação penal, o autor do fato fica submetido, conforme dito anteriormente, à pena restritiva de direito ou multa, que será especificada na proposta do Ministério Público. Demais disso, o art. 32 do Código Penal prevê as espécies de pena, que são a privativa de liberdade, a restritiva de direito e de multa. Desse modo, pelo fato de a aceitação da proposta importar na aplicação de uma pena ao agente causador do ilícito penal, é possível a impetração de Habeas Corpus para questionar a tipicidade da conduta, uma vez que, sendo atípico o fato imputado ao agente, ocorre o imediato trancamento de qualquer investigação ou o encerramento da transação penal, justo porque esta sequer faz coisa julgada material, conforme já reconheceu o STF por meio da elaboração de súmula vinculante.

Correção #000681

Por: Luiz Carlos Junior 22 de Abril de 2016 às 19:26

Completa, correta e da mesma forma sucinta. Pela a excelente resposta e tendo em vista que, salvo me engano, a candidata não deixou de discorrer sobre ponto relevante sobre o tema, dou nota máxima. Parabéns!

Resposta #003482

Por: Jack Bauer 13 de Novembro de 2017 às 12:55

Em um vista mais apressada, pode parecer que, se o agente transaciona, não caberia mais HC por contradição.

No entanto, numa visão mais aprofundada, conclui-se pela possibilidade, pois a aceitação da transação não implica reconhecimento de culpa, tampouco que fato é criminoso ou que o agente praticou o crime, mas apenas que o acusado aceita as condições da acusação para encerrar o processo penal logo no início.

Ademais, como o reconhecimento da atipicidade é uma condição ainda mais favorável ao réu, pois gera absolvição, a jurisprudência pátria reconhece a possibilidade de HC nesse caso em homenagem ao status libertatis, que deve sempre ser prestigiado.

Resposta #005727

Por: Chuck Norris 29 de Agosto de 2019 às 16:24

A transação penal é oferecida antes do oferecimento da denuncia, não havendo, até então, processo instaurado. A decisão que homologa a transação penal não gera reincidência, reconhecimento de culpabilidade, nem efeitos civis e administrativos, sendo registrada apenas para impedir que o mesmo benefício seja oferecido no prazo de cinco anos. Assim, a transação não significa reconhecimento de culpa, mas sim que o acusado opta por cumprir penas restritiva ou multa ao invés de se submeter ao desgastante processo penal, o que não impede que a tipicidade da conduta seja atacada por habeas corpus, pois se descumpridas as medidas apontadas pelo acordo, o Ministério Público poderá iniciar a ação penal.